



Ofício GABIN/N.^o 64 /98
Mensagem a PROJETO DE LEI
Cabeceira Grande(MG), 21 de Junho de 1998

Senhor Presidente,

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para ser submetido à consideração dos ilustres edis com assento nesta e. Câmara Municipal, o projeto de lei apenso, que cuida do reconhecimento e da declaração de utilidade pública do Centro Comunitário de Cabeceira Grande(MG).

Trata-se da mais antiga entidade civil constituída neste município, quando ainda distrito do município de Unai, e que, durante todo aquele período representou a população perante os órgãos públicos e demais entidades, tendo conseguido, com sua atuação, inúmeros benefícios para esta comunidade, o que a credencia ao reconhecimento ora pleiteado.

Envio apenso toda a documentação necessária ao exame deste Poder, constante de:

- ↳ Cópia da Ata de fundação;
- ↳ Atestado de funcionamento, passado pelo C.M. A.S.;
- ↳ Cópia do cartão de CGC/MF;
- ↳ Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria ;
- ↳ Cópia do Estatuto, aprovado na AGE de 17.11.96.

Na expectativa da aprovação do referido projeto, aproveito do ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Magela
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Protocolado no Livro próprio às folhas
0021 sob o nº 0432
às 10:30 Horas
Cabeceira Grande - MG, 23/06/98



PROJETO DE LEI N.º 015/98

**RECONHECE COMO "DE UTILIDADE PÚBLICA" A
ENTIDADE CIVIL QUE MENCIONA.**

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte LEI :

Art. 1º - É reconhecido como de utilidade pública o CENTRO COMUNITÁRIO DE CABECEIRA GRANDE, sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 05.01.75, com sede à Av. Central, 555 nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o n.º 18.125.435/0001-28. e foro na Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais,

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a baixar, por decreto, a declaração de reconhecimento de que trata o art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande(MG), 21 de Junho de 1998


Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal